



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**EMENDA N° /2019 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)**

**À Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.**

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 40, alterado pelo art. 1º da PEC nº 6/2019, a seguinte redação:

Art. 40. ....

§ 1º .....

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que ora se busca alterar não encontra guarida no arcabouço jurídico instituído pela Carta Magna brasileira que prevê na parte que trata dos direitos sociais a proteção integral do indivíduo e citada medida promoverá a precarização desse direito.

Sala das comissões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/19221.00842-14